



FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, com vistas a subsidiar as etapas subsequentes com informações técnicas fundamentais, considerando os itens que compõem este processo.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visa a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) E D (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA), COM CONDUTOR HABILITADO E EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE CAPACITADA.**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da realização de **Chamada Pública Para Credenciamento De Empresas Especializadas Na Prestação De Serviços De Remoção De Pacientes Em Ambulâncias Dos Tipos B (Suporte Básico De Vida) E D (Suporte Avançado De Vida), Com Condutor Habilitado E Equipe Médica E Assistencial Devidamente Capacitada.**

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a solução mais adequada para suprir a demanda municipal, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O credenciamento visa:

- a) apoiar os serviços de remoção e transporte de pacientes entre os municípios, conforme demanda;
- b) garantir maior resolutividade e celeridade nos atendimentos e deslocamentos;
- c) assegurar agilidade, eficiência, segurança e conforto aos pacientes transportados;
- d) ampliar a capacidade de atendimento e reduzir o tempo de espera para remoções e transferências inter-hospitalares.

2.3. O Município de Paracatu, referência macrorregional em saúde e integrante da Região de Saúde de Unaí, desempenha papel estratégico no atendimento à população local e dos municípios vizinhos. Sua rede de atenção apresenta avanços significativos na Atenção Primária à Saúde, por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), enquanto o sistema hospitalar municipal concentra atendimentos de média e alta complexidade, incluindo internações, procedimentos cirúrgicos e suporte especializado, evidenciando crescente demanda por serviços qualificados na Rede de Urgência e Emergência (RUE).

2.4. Apesar dos avanços estruturais, persistem desafios como a necessidade de transporte seguro e contínuo de pacientes para tratamentos especializados, ampliação de leitos e manutenção da qualidade dos serviços hospitalares. O aumento da procura por remoções clínicas e transporte intermunicipal torna imprescindível o fortalecimento da logística de transporte sanitário, garantindo atendimento seguro, ágil e ininterrupto.

2.5. Os Consórcios Intermunicipais de Saúde desempenham papel relevante na otimização de recursos e no acesso da população a consultas, exames especializados e cirurgias eletivas. Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

que essa integração funcione plenamente, é necessário que o município disponha de ambulâncias modernas, equipadas e prontas para atendimento imediato, capazes de realizar remoções com segurança, especialmente em situações de risco iminente à vida.

2.6. A contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulâncias Tipos B e D é essencial para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da assistência pré-hospitalar de urgência e emergência. A disponibilidade desses serviços permite a substituição imediata de veículos municipais em casos de falhas mecânicas ou necessidade de manutenção, evitando descontinuidade do serviço e garantindo maior agilidade, segurança e conforto aos pacientes transportados.

2.7. A manutenção desses serviços impacta diretamente na redução do tempo de resposta, na prevenção do agravamento de quadros clínicos, na diminuição de sequelas e na preservação da dignidade do paciente, fornecendo suporte adequado à tomada de decisão das equipes médicas em situações críticas.

2.8. A abertura de processo administrativo para credenciamento de empresas especializadas garante:

- a) pronta resposta nos atendimentos;
- b) segurança clínica durante o transporte;
- c) adequada estabilização do paciente até a unidade de destino;
- d) ampliação da resolutividade da Rede de Urgência e Emergência;
- e) fortalecimento da capacidade do município em prestar serviços de saúde com qualidade e eficiência.

2.9. O estudo é realizado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que regula licitações e contratos administrativos, bem como com a **Instrução Normativa nº 58/2022** do Ministério da Economia, que dispõe sobre procedimentos para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) na administração pública federal. Embora a **IN nº 58** tenha aplicabilidade primária na esfera federal, seu **Art. 2º** orienta que órgãos e entidades estaduais e municipais, ao executarem recursos federais oriundos de transferências voluntárias, devem observar as diretrizes e procedimentos nela previstos.

2.10. Destaca-se ainda que o **Decreto Municipal nº 7.033/2023**, que regulamenta a **Lei nº 14.133/2021** no âmbito do Município de Paracatu, estabelece a obrigatoriedade da elaboração do ETP na fase de planejamento de processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços.

2.11. O presente processo licitatório se realiza por meio do **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 6º, XLIII**. Já no **artigo 79** da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...].

E:

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - Paralela e não excludente: *caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

[...]

Parágrafo único. *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

I - A Administração *deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

2.12. Nesse contexto, o **Município de Paracatu** convocará, por meio de **Chamada Pública**, todas as empresas especializadas interessadas, que deverão atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos. A contratação de todos os interessados aptos não inviabiliza a competição, mas garante oportunidade igualitária para participação e credenciamento.

2.13. O credenciamento promove melhoria na capacidade de atendimento à demanda, ampliando os serviços de remoção e transporte, reduzindo o tempo de espera e garantindo maior eficiência, segurança, continuidade e regularidade nos serviços de saúde prestados pelo município.

2.14. Assim, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias Tipos B e D constitui medida estratégica para fortalecer o atendimento do Departamento de Transportes da Saúde junto ao Hospital Municipal, assegurando serviço público de saúde mais eficiente, ágil e de qualidade aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

2.15. Espera-se, com esta contratação, elevar o nível de especialização e eficiência dos prestadores credenciados, garantindo resultados positivos que beneficiem toda a comunidade e reforcem a capacidade do município em prestar serviços de saúde contínuos e de qualidade.

3 - ÁREAS REQUISITANTES:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do **Departamento de Transportes da Saúde** e do **Hospital Municipal**, unidades responsáveis pela formalização da necessidade, pela demanda assistencial e pelo acionamento dos serviços relacionados ao objeto desta contratação.



FLS	

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A prestação de serviços ora pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.026, conforme publicado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2026>>.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. A contratação pretendida exige que as empresas interessadas sejam **especializadas na prestação de serviços de remoção e transporte assistido de pacientes em ambulâncias**, possuindo **capacidade técnica, operacional e organizacional compatível** com a complexidade do objeto, a ser comprovada em momento oportuno, nos termos do **instrumento convocatório**.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por meio de **credenciamento**, de forma **paralela, simultânea e não excludente**, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, em conformidade com o **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, observadas condições padronizadas de execução e critérios objetivos de distribuição da demanda.

5.3. As empresas credenciadas deverão dispor de **ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida)**, em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento, **devidamente equipadas e regularizadas**, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

5.4. A execução dos serviços deverá observar **padrões mínimos de qualidade, eficiência, segurança e continuidade**, compatíveis com a natureza dos serviços de saúde e com as diretrizes da **Rede de Urgência e Emergência (RUE)**, assegurando atendimento adequado às demandas assistenciais do Município.

5.5. Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão estar **legalmente habilitados para o exercício de suas funções**, com **registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe**, quando exigido pela legislação aplicável, cabendo à empresa credenciada a responsabilidade pela manutenção dessas condições durante toda a vigência da contratação.

5.6. A prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda da Administração**, sem garantia de consumo mínimo, em razão da variabilidade inerente às necessidades assistenciais, influenciadas por fatores como sazonalidade de doenças, situações de urgência e emergência, ampliação de serviços de saúde e disponibilidade orçamentária.

5.7. As empresas credenciadas deverão garantir **disponibilidade operacional compatível com a essencialidade do serviço**, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, assegurando resposta adequada às solicitações formuladas pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. A execução dos serviços deverá respeitar integralmente os **princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)**, bem como as normas técnicas, administrativas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis à remoção e ao transporte de pacientes.



FLS	

5.9. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais das empresas credenciadas e a Administração Pública, cabendo exclusivamente às contratadas a responsabilidade pela gestão de seus recursos humanos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

5.10. A contratada deverá comunicar tempestivamente à Administração quaisquer **intercorrências operacionais, técnicas ou assistenciais** que possam comprometer a adequada execução dos serviços, de modo a permitir a adoção de providências necessárias à continuidade e segurança do atendimento.

5.11. Os **requisitos técnicos detalhados, as especificações completas dos equipamentos, os prazos operacionais, os critérios de faturamento, bem como as condições de execução, fiscalização e penalidades**, serão definidos de forma específica no **Termo de Referência e no Edital de Credenciamento**, observadas as diretrizes estabelecidas neste **Estudo Técnico Preliminar**.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A estimativa dos quantitativos a serem considerados no novo processo de contratação foi elaborada com base na análise detalhada da execução do **Contrato Administrativo nº 125/2025**, cujo objeto compreende a **prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (UTI Móvel)**, considerando-se os **dados reais** de consumo registrados ao longo da vigência contratual.

6.2. O referido contrato possui vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **28/07/2025 a 27/07/2026**. Contudo, conforme **relatório atualizado de acompanhamento contratual, verificou-se** que, **transcorridos aproximadamente 7 (sete) meses de execução**, os quantitativos originalmente previstos para os principais itens de serviço foram **integralmente consumidos**, circunstância que ensejou, inclusive, a celebração de **termo aditivo de acréscimo de 25%** do valor inicial atualizado, evidenciando aumento substancial da demanda assistencial em relação ao planejamento inicial.

6.3. A análise da execução operacional demonstra que o consumo dos serviços apresentou ritmo acelerado e contínuo, com utilização intensiva tanto das ambulâncias Tipo B quanto das ambulâncias Tipo D, indicando crescimento relevante da demanda por remoções reguladas, ampliação do acesso aos serviços de saúde e maior complexidade assistencial dos atendimentos realizados pela rede municipal.

6.4. O exaurimento antecipado dos quantitativos contratuais antes do término da vigência evidencia que os parâmetros inicialmente adotados **mostraram-se insuficientes** para atender plenamente às necessidades assistenciais do Município, configurando **risco concreto de insuficiência contratual e potencial descontinuidade** de um **serviço essencial** à assistência à saúde da população, caso não haja **readequação** do **dimensionamento** para a nova contratação.

6.5. Diante desse cenário, o **novo quantitativo estimado** foi definido com base em **metodologia técnica estruturada**, considerando a **média real** de **consumo mensal** apurada no contrato em execução, **projeção anual proporcional** e aplicação de **margem técnica de segurança assistencial**, destinada a absorver variações operacionais, crescimento progressivo da demanda, sazonalidade epidemiológica e ampliação do acesso decorrente da futura contratação por meio de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.6. Como resultado da memória de cálculo elaborada (**anexo II**), **estimou-se quantitativo anual aproximado de 65.000 (sessenta e cinco mil) quilômetros** para os serviços de remoção em **Ambulância Tipo B** e de **90.000 (noventa mil) quilômetros** para os serviços de remoção em **Ambulância Tipo D**, valores que refletem de forma mais **fidedigna a demanda real** observada e projetada para o período de **12 (doze) meses**.

6.7. Dessa forma, o dimensionamento proposto apresenta aderência aos dados reais de execução contratual, assegura maior compatibilidade entre planejamento e necessidade assistencial, contribui para a mitigação de riscos de insuficiência quantitativa e atende aos princípios do planejamento eficiente, da continuidade do serviço público essencial e da economicidade, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS EXECUTADOS

Contrato Administrativo nº 125/2025 (vigência até 27/07/2026)						
Item	Serviço	Quant/KM	P.unt/KM	P. total/KM	Consumo total/KM	Valor Total/KM
1	Ambulância de suporte de vida tipo "B", acompanhada de técnico de enfermagem.	30.000	R\$ 6,80	R\$ 204.000,00	30.000	R\$ 204.000,00
2	Ambulância de suporte de vida tipo "D", acompanhada de médico.	40.000	R\$ 13,70	R\$ 548.000,00	40.000	R\$ 548.000,00
3	Ambulância de suporte de vida tipo "B", acompanhada de técnico de enfermagem, DO MUNICIPIO SOLICITANTE.	10.000	R\$ 3,80	R\$ 38.000,00	0,00	R\$ 0,00
4	Ambulância de suporte de vida tipo "D", acompanhada de médico, DO MUNICIPIO SOLICITANTE.	20.000	R\$ 6,70	R\$ 134.000,00	0,00	R\$ 0,00
Quantitativo utilizado no período de 7 (sete) meses: R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais)				R\$ 924.000,00	60.000	R\$ 752.000,00

6.8. QUADRO DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA O PRESENTE CREDENCIAMENTO

LOTE 01 – SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA TIPO B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	REMOÇÃO DE PACIENTES COM ACOMPANHAMENTO DE CONDUTOR HABILITADO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ACIONADA CONFORME A NECESSIDADE ASSISTENCIAL.	KM	65.000
LOTE 02 – SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL / SUPORTE AVANÇADO DE VIDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
2	REMOÇÃO DE PACIENTES COM ACOMPANHAMENTO DE CONDUTOR HABILITADO, MÉDICO E ENFERMEIRO COM TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA, ACIONADA CONFORME DEMANDA EMERGENCIAL, GARANTINDO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM REMOÇÕES CRÍTICAS.	KM	90.000

6.9. Com base na análise atualizada da execução do **Contrato Administrativo nº 125/2025**, verificou-se o **consumo integral** e antecipado dos quantitativos originalmente contratados para os serviços de remoção em ambulâncias Tipo B e Tipo D, inclusive com necessidade de



FLS	

celebração de termo aditivo de acréscimo, evidenciando aumento significativo da demanda assistencial em relação ao planejamento inicial. Diante desse cenário, os quantitativos estimados para o presente processo de credenciamento foram redefinidos com fundamento em memória de cálculo técnica baseada na média real de consumo mensal, projeção anual proporcional e aplicação de margem de segurança assistencial, resultando na **estimativa anual de aproximadamente 65.000 (sessenta e cinco mil) quilômetros** para os serviços de remoção em **ambulância Tipo B** e **90.000 (noventa mil) quilômetros** para os serviços de remoção em **ambulância Tipo D**, valores considerados mais compatíveis com a demanda efetivamente observada e projetada, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços essenciais de saúde.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. Para fins de atendimento da demanda relacionada à **prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), com condutor habilitado e equipe de saúde devidamente capacitada**, procedeu-se ao levantamento das soluções usualmente adotadas pela Administração Pública para a contratação desse tipo de serviço, considerando práticas consolidadas em outros entes federativos e experiências administrativas semelhantes.

7.2. De modo geral, verifica-se que os entes públicos utilizam diferentes modelos para viabilizar a execução desses serviços, a depender da estrutura disponível, do volume da demanda e das características locais. Entre as soluções identificadas, destaca-se a **execução direta**, por meio de frota própria e equipes integrantes do quadro permanente da Administração, especialmente em Municípios que dispõem de estrutura suficiente para atendimento integral das demandas assistenciais.

7.3. Outra solução comumente adotada é a contratação de empresas especializadas mediante **procedimento licitatório** convencional, na **modalidade concorrência** ou **pregão**, com definição prévia de quantitativos estimados e contratação de prestador único responsável pela execução dos serviços durante a vigência contratual.

7.4. Também se observa a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, por meio do qual os entes públicos promovem **licitações** para formação de **atas**, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade, seja por meio de atas próprias ou mediante adesão a atas gerenciadas por outros órgãos ou entidades, desde que compatíveis com o objeto e com as condições pretendidas.

7.5. Adicionalmente, diversos entes públicos adotam o procedimento de **credenciamento, especialmente** em contextos em que há **necessidade de flexibilidade operacional, multiplicidade de prestadores e atendimento sob demanda**, permitindo o cadastramento de empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos pela Administração.

7.6. O levantamento de mercado evidencia, portanto, a existência de **múltiplas soluções juridicamente admissíveis** e praticadas pela Administração Pública para a contratação dos serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulâncias, cabendo à Administração, em etapa posterior, avaliar a solução mais adequada às suas necessidades específicas, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.



FLS	

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a escolha da solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando critérios de eficiência operacional, continuidade do serviço público, segurança assistencial e viabilidade técnico-econômica, em estrita observância à legislação vigente.

8.2. Embora o Município disponha de **frota própria de ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida)**, o elevado volume de atendimentos, aliado à natureza contínua dos serviços e à necessidade recorrente de manutenções preventivas e corretivas, resulta em períodos de **indisponibilidade de parte dos veículos**, impactando diretamente a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde.

8.3. Nesse contexto, a contratação complementar de **serviços especializados de terceiros revela-se necessária e estratégica** para assegurar a **regularidade** e a **continuidade do atendimento à população**, sobretudo em situações de aumento sazonal ou emergencial da demanda, bem como nos períodos de **indisponibilidade da frota própria**.

8.4. Conforme demonstrado no **levantamento de mercado**, a **adoção do procedimento de credenciamento de empresas especializadas**, com contratação sob demanda, apresenta maior compatibilidade com a natureza variável e imprevisível dos serviços, por **permitir o cadastramento de múltiplos prestadores aptos**, o acionamento conforme a necessidade efetiva da Administração e a ampliação imediata da capacidade operacional, sem a imposição de **quantitativos rígidos ou exclusividade contratual**.

8.5. Ademais, o **credenciamento** encontra amparo jurídico nos **arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como solução juridicamente adequada e vantajosa** para a contratação dos serviços em questão, ao promover maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa, economicidade dos recursos públicos e mitigação dos riscos de descontinuidade da assistência à saúde.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021):

9.1. Como é cediço, a estimativa de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no **§ 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21** e, mais precisamente, no **inciso VI** temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

***CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

9.2. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente deste órgão, qual seja o **Departamento de Compras e Almoxarifado**, conforme **art. 6º, inciso XXIII, "i"**, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do **art. 23** e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma **"cesta de preços"**, priorizando os preços públicos.



FLS	

9.3. Neste estudo teremos uma estimativa preliminar do preço para o futuro credenciamento, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.4. Toda a pesquisa de preços **encontra-se** compilada no **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, onde apresenta o valor inicial/preliminar que considera apenas um parâmetro preliminar de preços.

9.5. O valor estimado para o presente processo de credenciamento é de **R\$ 2.601.600,00 (dois milhões, seiscentos e um mil e seiscentos reais)**, apurado com base nos quantitativos demandados pelo **Departamento de Transportes da Saúde** e nos preços unitários referenciais obtidos por meio de pesquisa de preços e levantamento de mercado, adotados como parâmetros preliminares para o planejamento da contratação, em conformidade com as práticas e diretrizes observadas pela Administração Pública.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. A solução definida para o atendimento da demanda identificada consiste na contratação complementar de serviços especializados de remoção e transporte de pacientes, por meio de **ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida)**, com condutor habilitado e equipe de saúde devidamente capacitada, a serem executados conforme a necessidade assistencial da rede municipal de saúde.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma complementar à estrutura já existente no Município, considerando que, embora a Secretaria Municipal de Saúde disponha de frota própria, o elevado volume de atendimentos, a natureza contínua dos serviços e a necessidade de manutenções preventivas e corretivas podem ocasionar indisponibilidades temporárias, exigindo o reforço da capacidade operacional para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento à população.

10.3. A solução contempla a disponibilização de veículos devidamente regularizados e equipados de acordo com as normas sanitárias e técnicas vigentes, bem como equipes compostas por profissionais legalmente habilitados, observadas as exigências de qualificação técnica e operacional estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos do processo.

10.4. A execução dos serviços abrangerá todas as atividades necessárias à remoção segura dos pacientes, incluindo deslocamento, assistência durante o transporte, monitoramento clínico compatível com o nível de suporte exigido e observância aos protocolos assistenciais definidos pelas autoridades competentes, tanto para atendimentos eletivos quanto para situações de urgência e emergência.

10.5. Para viabilizar essa solução, será adotado o procedimento auxiliar de **credenciamento**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, caracterizado como processo administrativo de chamamento público destinado ao cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, permitindo a contratação simultânea de uma pluralidade de prestadores aptos à execução do objeto, **sem exclusividade**.

10.6. A adoção do **credenciamento** possibilita a ampliação da capacidade de atendimento, o acionamento dos prestadores conforme a necessidade efetiva da Administração e a redução dos riscos de descontinuidade do serviço, especialmente diante da variabilidade e imprevisibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

da demanda assistencial. O modelo também assegura tratamento isonômico aos interessados e maior flexibilidade operacional, compatível com a natureza do serviço.

10.7. Nos termos do **art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021**, o credenciamento configura-se como instrumento adequado para situações em que a Administração se dispõe a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos definidos, fixando previamente as condições e os valores de referência. Ademais, o **art. 79** do referido diploma legal autoriza sua utilização, inclusive nas hipóteses de seleção a critério do beneficiário direto da prestação, quando aplicável.

10.8. A operacionalização da solução prevê que os serviços sejam acionados conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com controle, fiscalização e acompanhamento da execução por parte da Administração, assegurando o registro das ocorrências, a verificação da conformidade dos serviços prestados e o atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos.

10.9. Caberá à Administração a gestão e a fiscalização da execução contratual, enquanto às empresas credenciadas competirá a execução integral do objeto, assumindo todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, incluindo despesas administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, operacionais, equipamentos, insumos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do serviço, sem qualquer ônus adicional à Administração além do valor contratado.

10.10. A solução descrita possibilita a integração eficiente com a estrutura existente, amplia a capacidade operacional do sistema municipal de saúde e contribui para a melhoria da qualidade do atendimento à população, estando alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Esclarece-se que o princípio do parcelamento, tal como previsto no **art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, deve ser compreendido à luz da finalidade licitatória, a qual pressupõe a promoção da competitividade entre eventuais interessados.

11.2. Contudo, no presente caso, não há competição, pois a contratação será formalizada por meio de **inexigibilidade** de licitação na **modalidade de credenciamento**, prevista no **art. 74, IV, da Lei 14.133/2021**. Nesse tipo de contratação:

- todos os fornecedores que preencham os requisitos técnicos estabelecidos no edital são habilitados;
- não há disputa por preço ou quantidade;
- não há seleção de uma única proposta mais vantajosa, mas a formação de uma rede de prestadores equivalentes.

11.3. Dessa forma, não se aplica o princípio do parcelamento da solução, exatamente porque não existe competição a ser ampliada, conforme entendimento expresso no Manual de Licitações e Contratos do TCU, que esclarece:

“O parcelamento da contratação tem por finalidade ampliar a competitividade e permitir a participação do maior número possível de interessados. Tal princípio está logicamente vinculado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

existência de procedimento competitivo, não sendo aplicável a contratações diretas, em que não há disputa entre fornecedores”.

11.4. Por fim, não há razão técnica, jurídica ou administrativa para promover ou justificar o parcelamento da solução, uma vez que este instituto não é pertinente nem aplicável ao modelo de contratação adotado.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. A contratação decorrente da presente **Chamada Pública** para **credenciamento** de **empresas especializadas na prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), com condutor habilitado e equipe de saúde devidamente capacitada**, tem como finalidade a obtenção de resultados positivos diretos e indiretos para a Administração Pública e para a população usuária do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, no âmbito da rede municipal de saúde.

12.2. Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a ampliação e o fortalecimento da capacidade operacional do Município para atendimento das demandas assistenciais, por meio da oferta de suporte complementar e contínuo para remoção e transporte de pacientes, inclusive em situações de urgência, emergência e atendimentos de maior complexidade, reduzindo a dependência exclusiva da frota própria e mitigando riscos de descontinuidade do serviço.

12.3. Busca-se, ainda, a redução do tempo de resposta nos atendimentos, com maior agilidade no deslocamento e no encaminhamento de pacientes entre unidades de saúde, hospitais de referência e serviços especializados, contribuindo para a melhoria dos desfechos clínicos e para a efetividade do cuidado prestado.

12.4. A contratação pretende assegurar maior segurança e qualidade no transporte dos pacientes, mediante a utilização de ambulâncias devidamente equipadas, compatíveis com os níveis de suporte exigidos, e com a atuação de equipes técnicas e médicas qualificadas, em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais vigentes.

12.5. Como resultado esperado, destaca-se também a melhoria da resolutividade e da continuidade do cuidado em saúde, evitando atrasos, interrupções ou prejuízos no atendimento assistencial decorrentes de limitações operacionais, indisponibilidade temporária de veículos ou aumento pontual da demanda.

12.6. No âmbito administrativo, a contratação visa otimizar a gestão dos recursos públicos, por meio de modelo que possibilita maior flexibilidade operacional, contratação conforme a efetiva demanda, aprimoramento do planejamento e do controle da execução dos serviços, além de maior transparência e rastreabilidade das remoções realizadas.

12.7. Adicionalmente, espera-se o fortalecimento da capacidade de resposta do Município em situações excepcionais, como picos de demanda assistencial, ocorrências simultâneas, indisponibilidade da frota própria ou eventos que exijam mobilização rápida e coordenada de múltiplas unidades de transporte sanitário.

12.8. Dessa forma, a contratação pretendida contribui para a elevação da eficiência administrativa, para o cumprimento dos princípios da continuidade, integralidade e universalidade do atendimento em saúde, bem como para a promoção de um serviço público mais seguro, ágil, resolutivo e alinhado às necessidades reais da população municipal.



FLS	

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de adoção de providências prévias de natureza estrutural, patrimonial ou orçamentária no âmbito da Administração Pública, uma vez que os serviços a serem credenciados possuem caráter complementar à rede municipal de saúde e serão executados conforme a demanda, mediante remuneração por serviço efetivamente prestado.

13.2. Não obstante, para assegurar a adequada implementação e a efetividade do credenciamento, faz-se necessária a conclusão de etapas preparatórias indispensáveis ao regular desenvolvimento da contratação, dentre as quais destacam-se:

- a) Elaboração do Termo de Referência:** definição clara e objetiva das especificações técnicas e operacionais dos serviços de remoção de pacientes em ambulâncias dos tipos B e D, com equipe capacitada, incluindo requisitos mínimos dos veículos, composição das equipes, condições de operação, formas de acionamento, critérios de medição e pagamento, prazos, responsabilidades das partes e demais obrigações contratuais;
- b) Condução do Processo de Credenciamento:** realização da Chamada Pública para Credenciamento, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da isonomia, publicidade e competitividade, garantindo a ampla participação de empresas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos;
- c) Planejamento operacional e logístico dos serviços:** organização dos fluxos de acionamento, atendimento e registro das remoções de pacientes, assegurando integração com as unidades da rede municipal de saúde, definição de protocolos de comunicação, controle de itinerários, quilometragem e tempo de resposta, de modo a garantir eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços;
- d) Capacitação e orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual:** recomendação de treinamento prévio dos servidores que atuarão direta ou indiretamente na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, especialmente quanto às especificidades do objeto, critérios de conformidade técnica, análise de relatórios operacionais e verificação da regularidade dos serviços prestados.

13.3. Tais providências visam assegurar a adequada governança da contratação, a mitigação de riscos operacionais, o correto acompanhamento da execução contratual e a efetiva entrega dos resultados pretendidos, contribuindo para a prestação de um serviço público de saúde mais eficiente, seguro e alinhado às necessidades da população.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. A prestação dos serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), com condutor habilitado e equipe de saúde devidamente capacitada, será realizada de forma complementar à rede municipal de saúde, não demandando adequações estruturais, patrimoniais ou funcionais relevantes no ambiente físico do órgão contratante. A execução do objeto ocorrerá predominantemente fora das dependências administrativas do Município, não implicando alterações nas instalações existentes, tampouco impacto significativo nas rotinas internas, no consumo de energia, água ou demais insumos institucionais.



FLS	

14.2. Os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto são considerados de **baixa magnitude**, de natureza **indireta e operacional**, estando relacionados principalmente à circulação dos veículos utilizados na prestação dos serviços, ao consumo de combustíveis fósseis, ao risco ambiental inerente a operações de transporte e ao manejo de resíduos eventualmente gerados durante o atendimento e o transporte de pacientes.

14.3. No que se refere à circulação veicular, reconhece-se a possibilidade de impactos decorrentes da emissão de gases poluentes e de ruídos, inerentes ao transporte rodoviário. Como medida mitigadora, será exigido que as ambulâncias utilizadas estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes, submetidas à manutenção preventiva e corretiva regular, com controle de emissões atmosféricas e condições adequadas de funcionamento, de modo a minimizar impactos ambientais e garantir a segurança operacional.

14.4. Quanto à geração de resíduos de serviços de saúde, especialmente resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes ou contaminados, deverão ser observadas, pelas empresas credenciadas, todas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, incluindo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e demais legislações pertinentes.

14.5. Deverão, ainda, ser rigorosamente observados os protocolos de biossegurança e as boas práticas assistenciais, com o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais descartáveis e procedimentos técnicos padronizados, visando à proteção dos profissionais, dos pacientes e do meio ambiente, bem como à redução de riscos de contaminação e de impactos ambientais adversos.

14.6. Considera-se, também, como impacto potencial, ainda que eventual, a ocorrência de acidentes durante a execução dos serviços, com possibilidade de vazamento de fluidos veiculares ou materiais utilizados no atendimento. Nesses casos, caberá às empresas credenciadas adotar imediatamente as medidas de contenção, mitigação e comunicação aos órgãos competentes, conforme a legislação ambiental e de trânsito aplicável.

14.7. As empresas credenciadas deverão manter-se regularmente licenciadas, quando aplicável, e serão integralmente responsáveis pela gestão ambiental das atividades executadas, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos ambientais, sanitários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.8. A Administração Pública, por sua vez, exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, podendo verificar o cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e operacionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios e contratuais.

14.9. Com a adoção das medidas mitigadoras descritas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são controláveis e compatíveis com a natureza do serviço, não comprometendo a viabilidade ambiental da contratação, ao mesmo tempo em que se assegura a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública e a continuidade eficiente dos serviços prestados à população.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. A contratação pretendida não apresenta caráter interdependente em relação a outras contratações, uma vez que a execução dos serviços de remoção e transporte de pacientes será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

realizada de forma autônoma pelas empresas credenciadas, com a utilização de meios próprios, não sendo necessária a celebração de contratos acessórios ou complementares para a sua viabilização.

15.2. Contudo, identificam-se contratações correlatas no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços assistenciais na rede municipal de saúde, à operação e manutenção da frota própria de ambulâncias e a eventuais contratos de apoio logístico e fornecimento de insumos médicos.

15.3. Tais contratações possuem relação funcional com o objeto deste credenciamento, porém não configuram dependência operacional ou jurídica, devendo apenas ser observadas para fins de compatibilização, integração das ações e prevenção de sobreposição de escopos, assegurando a eficiência, a continuidade e a racionalidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. À vista das análises técnicas, operacionais, administrativas, jurídicas e econômicas desenvolvidas ao longo do presente **Estudo Técnico Preliminar**, especialmente quanto ao levantamento de mercado, à descrição da solução como um todo, aos resultados pretendidos, às providências prévias, aos impactos ambientais, às contratações correlatas e à estimativa de custos, **conclui-se** que a solução proposta é **plenamente viável** para o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

16.2. Restou demonstrado que a estrutura própria do Município, embora existente, não é suficiente para absorver, de forma contínua e integral, a demanda por serviços de remoção e transporte de pacientes, notadamente em situações de urgência, emergência e atendimentos de maior complexidade, o que justifica a adoção de solução complementar, capaz de ampliar a capacidade operacional e assegurar a regularidade e a continuidade do atendimento assistencial.

16.3. O modelo de **Chamada Pública** para **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), com condutor habilitado e equipe médica devidamente capacitada**, revela-se tecnicamente adequado, operacionalmente eficiente e administrativamente exequível, por permitir a atuação simultânea de múltiplos prestadores, o acionamento conforme a demanda efetiva da Administração e a ampliação imediata da capacidade de atendimento, sem a imposição de quantitativos fixos.

16.4. Sob o aspecto econômico-financeiro, a solução mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e com os quantitativos estimados, possibilitando o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, o que contribui para a racionalização dos gastos públicos, a mitigação de riscos de ociosidade e a observância dos princípios da economicidade e do planejamento.

16.5. Registra-se, ainda, que a execução dos serviços pelas empresas credenciadas não gera vínculo empregatício entre os profissionais por elas alocados e a Administração Pública, inexistindo relação de pessoalidade ou subordinação direta, cabendo exclusivamente às contratadas a responsabilidade pela gestão de seus recursos humanos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

16.6. Diante do exposto, declara-se **viável, necessária e conveniente** a solução proposta, a qual se encontra devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e jurídico, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, sem prejuízo de eventual reavaliação em decorrência de fatos supervenientes ou de orientações dos órgãos de controle.

Paracatu/MG, 04 de maio de 2.026.

PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA

Oficial Administrativo

Matrícula nº 138204201

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP